



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 005/2004.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 005/2004, que Dispõe sobre o reconhecimento de direito adquirido para apostilamento proporcional para servidores efetivos.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de lei 005 de 2004, que dispõe sobre o reconhecimento do direito adquirido dos servidores municipais ao apostilamento previsto no antigo e revogado Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei nº 1798 de 1º de maio de 1997, que em seu artigo 28, previa o apostilamento integral e proporcional aos servidores efetivos que ocuparem cargo comissionado no âmbito do município de Guanhães.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como cópia da citada Lei Municipal 1798/97.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 71 da LOM, o projeto de lei em tela é de competência exclusiva do digno alcaide municipal, que com este, pretende reconhecer o direito ao apostilamento dos servidores que fizerem jus ao benefício até a data de revogação da lei municipal nº 1798, que lhes garantia tal benesse pecuniária.

Conforme narrado acima o direito ao apostilamento estava previsto no ordenamento jurídico municipal, tendo sido revogado no fim ano de 2003, sendo certo que por expressa previsão constitucional, a revogação de lei não restringe o direito previsto para aqueles que já tiverem preenchido os requisitos para sua percepção, é o chamado “*direito adquirido*”.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste diapasão, é de ressaltar que deverão ser estritamente observados os ditames da Lei Municipal nº 1798 para a concessão do benefício, conforme já corretamente consignada na própria lei em análise, nos termos de seu artigo 2º.

Assim sendo, uma vez que o projeto de lei em tela, tão somente reitera o reconhecimento deste direito, que repetimos, já estava previsto e não pode ser negado, entendemos legal e constitucional o citado projeto de lei.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela trata-se de um mero reconhecimento ao constitucional direito adquirido dos servidores, entendemos que seus termos são legalmente viáveis, pelo que apinamos pela sua votação e aprovação nos termos em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 03 de fevereiro de 2004.

Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2004

Art. 1º - Retira do projeto de lei nº 005/2004, as disposições constantes no § 4º do artigo 1º do citado projeto.

Guanhães, Sala de Sessões da Câmara Municipal, 10 de março de 2004.

0501 - Maria em 2004
José Maria de Pinho
Vereador

Ribeira

Rebouças

Bandeira

Hart

Quintal

Flávia

Lázario do Nascimento

Baixão



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 005/2004

Art. 1º - Será acrescentado ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2004, o seguinte preceito:

“§ 5º - Os valores oriundos do apostilamento concedido por esta lei, não servirão como base de calculo para quaisquer outros benefícios pecuniários.”

Art. 2º - Será acrescido ao Projeto de Lei nº 005/2004, o seguinte preceito, consubstanciado no artigo 3º da lei.

“Art. 3º - Os valores recebidos à título de apostilamento deverão ser devidamente e separadamente especificados em seu contra cheque, com o dizer; “apostilamento”.”

Art. 3º - Será acrescido ao Projeto de Lei nº 005/2004, o seguinte preceito, consubstanciado no artigo 4º da lei.

“Art. 4º - caso o servidor beneficiado com o apostilamento venha a assumir uma função gratificada, o valor recebido à este título deverá ser abatido dos valores a serem percebidos pelo exercício da função gratificada.”

Art.4º - O Art. 3º do Projeto de Lei nº 005/2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 10 de março de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Seu en. [Signature] *[Signature]*